



PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO
UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC
Avenida Universitária, 1105 – Bairro Universitário
Caixa Postal 3167
88806-000 – CRICIÚMA – SC

EDITAL 01/2014

O **Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioeconômico** faz saber que estão abertas as inscrições para o processo de seleção para bolsas ou taxas escolares do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares – PROSUP/CAPES.

1 DAS VAGAS

1.1 Serão disponibilizadas 02 (duas) vagas para bolsas e 04 (quatro) para taxas escolares.

2 DA DEFINIÇÃO

2.1 Bolsa de Pós-Graduação: pagamento de mensalidade para manutenção do bolsista, cujo valor será de acordo com a tabela da CAPES/ CNPq, observada a duração das bolsas.

2.2 Auxílio Taxas: auxílio para custeio das taxas escolares.

3 – DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições deverão ser realizadas nos períodos de 19 de março de 2014, das 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, até dia 21 de março de 2014 das 08h30 às 11h00 na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioeconômico, localizada na sala 14 do bloco da Biblioteca, no *campus* da UNESC.

3.2 Para inscrever-se no processo de seleção, o candidato deverá apresentar o seguinte documento à Secretaria do PPGDS:

- a) Formulário de inscrição, fornecido pela Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioeconômico, ou a ser obtido no endereço <http://www.unesc.net/portal/capa/index/412>, devidamente preenchido;

4 DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

4.1 Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão e/ou manutenção de bolsa de estudo ou taxa:

I – comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação;

II – não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;

III – quando pós-graduando no nível de doutorado, realizar estágio de docência de acordo com o Art. 20 deste Regulamento;

IV - não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de agências de fomento público nacional ou internacional ou instituição privada, ou ainda, com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão em norma específica baixada pelos órgãos de fomento.

V – se servidor público, demonstrar regularidade do afastamento do exercício do cargo, salvo se conciliáveis as atividades do curso com a jornada laboral.

VI – estar regularmente matriculado no programa de pós-graduação em que se realiza o curso;

VII – firmar Termo de Compromisso, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos neste artigo.

5 DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

5.1 Os estudantes contemplados deverão atender as seguintes obrigações sob pena de perder a concessão de bolsa ou taxa:

I. Cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição no qual está regularmente matriculado;

II. Dedicar-se integralmente às atividades do programa de pós-graduação para as bolsas integrais e parcialmente (20 horas semanais) para as taxas, visando atender aos objetivos

do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;

III. Assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos das agências de fomento, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada;

IV. Apresentar, nas datas estabelecidas pelo programa, para avaliação pela Comissão de Bolsa, o relatório semestral de atividades, mediante informações do Coordenador do Programa e respectivo orientador, para efeito de continuidade ou interrupção da bolsa.

V. Comprovar aprovação nas disciplinas cursadas.

VI. Quando for beneficiário de taxa, repassar mensalmente à instituição a qual está vinculado o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação.

VII. Restituir os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas. Quando a Bolsa ou Taxa ser concedida pela CAPES, a avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

5.2 O aluno poderá ser substituído no âmbito do Programa, a qualquer tempo, em casos de desempenho insuficiente, desistência, abandono, interrupção ou finalização da vigência da bolsa ou projeto. Nestes casos a substituição do bolsista deverá ser precedida do cancelamento da bolsa vigente e cadastramento posterior do novo bolsista, conforme classificação no presente certame.

5.2.1. Deverá o Colegiado do Programa de Pós Graduação em Desenvolvimento Socioeconômico, decidir pela utilização da bolsa que se tornar disponível conforme os casos previstos no item 5.2 do presente edital, podendo concedê-la ao próximo candidato conforme classificação no presente certame, desde que este ainda esteja dentro do seu prazo de duração, ou, utilizá-lo posteriormente em outro processo de seleção.

6 DA DURAÇÃO DAS BOLSAS E TAXAS

6.1 As bolsas e os auxílios para pagamento de taxas poderão ser concedidos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

I - recomendação sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando feita pela Comissão de Bolsas;

II - persistência das condições pessoais do beneficiário, que ensejaram a concessão anterior.

§1º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas das agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

§ 2º Ressalvadas as situações excepcionais, disciplinadas em normas baixadas pelas agências de fomento, os limites fixados neste artigo são improrrogáveis.

7 DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1 A seleção dos candidatos para bolsa ou taxas em nível de mestrado far-se-á com base na pontuação obtida a partir dos seguintes critérios:

a) 50% do peso decorrerão da classificação obtida quando da seleção para ingressar no Programa, com uma pontuação máxima 50 pontos para o primeiro colocado conforme quadro abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
1º	50
2º	45
3º	40
4º	38
5º	36
6º	34
7º	32
8º	30
9º	28
10º	26
11º	24
12º	22
13º	20
14º	18
15º	16

16º	14
17º	12
18	10
19º	8
20º	6
21º	4
22º	2
23º EM DIANTE	1

b) 50% decorrerão da análise de seu histórico acadêmico-científico (com uma pontuação máxima de 50 pontos) conforme tabela abaixo:

ATIVIDADE ACADÊMICA	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Iniciação científica e extensão (em programas oficiais)	1 ponto por mês	10
Iniciação científica e extensão como voluntário	0,5 ponto por mês	10
Publicação científica (artigos, livros, capítulo, trabalhos completos em anais de eventos) como primeiro autor	1,5 por trabalho	10
Participação em publicação científica (artigos, livros, capítulo, trabalhos completos em anais de eventos)	1,0 por trabalho	10
Artigos aceitos para publicação	1,0 por artigo	10
Apresentação de trabalhos em eventos científicos nos últimos 5 anos	0,5 por trabalho apresentado	10

7.2 A seleção dos candidatos para bolsa ou taxas em nível de doutorado far-se-á com base na pontuação obtida a partir dos seguintes critérios:

ATIVIDADE ACADÊMICA	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Título de mestre	-	10
Iniciação científica na unesc (em programas oficiais)	1 ponto por mês	10
Iniciação científica como voluntário	0,5 ponto por mês	10

conforme certificação da unidade acadêmica		
Publicação científica (artigos, livros, capítulo, trabalhos completos em anais de eventos) como primeiro autor	1,5 por trabalho	20
Participação em publicação científica (artigos, livros, capítulo, trabalhos completos em anais de eventos)	1,0 por trabalho	20
Artigos científicos aceitos para publicação	1,0 por artigo	10
Apresentação de trabalhos em eventos científicos nos últimos 5 anos	0,5 por trabalho apresentado	10

7.3 Na atribuição das bolsas ou taxas disponíveis, serão contemplados os candidatos com maior pontuação. Até a concessão da terceira bolsa ou taxa não poderá ocorrer o acúmulo por orientador sem que antes os orientados de outros orientadores sejam contemplados.

7.4. Em caso de empate terá direito o aluno que obtiver maior pontuação em publicações de iniciação científica, seguido pela maior pontuação. Persistindo o empate, terá prioridade na concessão o estudante que comprovar residência fixa, no mínimo de dois anos, na região da Amurel, Amrec e Amesc.

8 DO RESULTADO FINAL

8.1 A listagem dos candidatos aprovados no processo de seleção estará disponível no dia 21 de março de 2014, a partir das 12h, na Secretaria do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Socioeconômico da UNESC, Bloco da Biblioteca, sala 14 e pela internet, no site www.unesc.net.

9 DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E DOS FORMULÁRIOS ESPECÍFICOS

9.1 Informações adicionais poderão ser obtidos na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioeconômico, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, ou através destes meios: telefone (48) 3431-2624, e-mail ppgds@unesc.net ou endereço <http://www.unesc.net/portal/capa/index/412>

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O prazo de validade do presente edital será de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período.

11 DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Institucional de Bolsa e pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioeconômico.

Criciúma, SC, 19 de março de 2014.

Prof. Dr. Alcides Goularti Filho
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em
Desenvolvimento Socioeconômico